

**EDITAL EMAC No 01/2018**  
**Normas da Consulta Pública para Direção e Vice-Direção**  
**da Escola de Música e Artes Cênicas da UFG**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE DA EMAC, DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS DA UFG, conforme portaria n. 15/2018 - EMAC, em reunião realizada em 16 de Maio de 2018, para fins de normatizar a consulta pública para Direção e Vice-Direção da Escola de Música e Artes Cênicas da UFG

**RESOLVE,**

Estabelecer as Normas para a consulta à Comunidade da EMAC para orientação da escolha dos nomes da lista tríplice para Diretoria da ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS (EMAC), da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o mandato de 2019-2022. Este Edital, de caráter informal e não-vinculante (Despacho N. 00545/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU), está em consonância com o Regimento Geral da UFG (Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores no. 01/2015); com a Lei no. 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e com o Decreto no. 1.916, de 23 de maio de 1996.

**– DO SISTEMA DA CONSULTA PÚBLICA –**

**Art. 1º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Direção e Vice-Direção, docentes do quadro efetivo da Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás (EMAC/UFG), da ativa, “integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.” (Redação dada pelo decreto 1.916, de 23 de Maio de 1996.)

**Parágrafo Único** - Não poderão candidatar-se os docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas junto à EMAC/UFG, no ato da inscrição.

**Art. 2º** - A consulta à comunidade da EMAC para Direção e Vice-Direção será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: Docentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) e Discentes.

**§ 1º** - Serão considerados aptos a participar da votação para os candidatos ao cargo:

- I. os professores efetivos do quadro permanente, da ativa, lotados na Escola de Música e Artes Cênicas;
- II. os servidores técnico administrativos em educação efetivos do quadro permanente, da ativa, lotados na Escola de Música e Artes Cênicas;
- III. os estudantes regulares dos cursos de graduação da Escola de Música e Artes Cênicas e do Programa de Pós-Graduação em Música, da EMAC/UFG, regularmente matriculados no semestre letivo de 2018/2, excluídos os alunos com matrículas trancadas;
- IV. os professores substitutos com contrato em vigência na data da eleição;

**§ 2º** - Os votos na consulta da comunidade da EMAC serão ponderados na proporção de um terço para os Docentes, um terço para os Técnicos Administrativos e um terço para os Discentes.

**Art. 3º** - No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria da EMAC-UFG, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

**Art. 4º** - A Consulta Pública será realizada no dia 05 de outubro de 2018, no período de 8h às 22h10, por meio do sistema *on-line*, denominado SIGEleição.

**Art. 5º** - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo da consulta pública.

**Art. 6º** - A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Portal UFGNet.

**Art. 7º** - O voto será secreto, e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual chapa o eleitor votou.

**Art. 8º** - A Comissão Organizadora da Consulta, específica para esse pleito, será indicada por decisão do Conselho Diretor da EMAC/UFG.

§ 1º - A comissão será constituída por:

- I. 03 representantes do corpo docente;
- II. 03 representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. 03 representante do corpo discente;
- IV. Cada segmento da Comissão Organizadora da Consulta deverá ter um (1) membro suplente.

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Organizadora da Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º - A Direção da Unidade Acadêmica não poderá fazer parte da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 4º - Os componentes da Comissão Organizadora da Consulta não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

**Art. 9º** - A sede da Comissão Organizadora da Consulta se instalará em sala a ser definida na EMAC/UFG, no Câmpus II - Samambaia da UFG.

**Art. 10** - A indicação da Presidência da Comissão Organizadora da Consulta é prerrogativa da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 1º - A Comissão Organizadora da Consulta deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta exercer, em suas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 11** - À Comissão Organizadora da Consulta compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. coordenar e fiscalizar a votação;
- III. receber e encaminhar à presidência do Conselho Diretor recursos interpostos relativos à Consulta Pública;
- IV. verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema;
- V. orientar os eleitores quanto aos procedimentos de utilização do Sistema para o SIGEleição;
- VI. garantir ordem e lisura no processo de votação.

### – DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO –

**Art. 12** - São condições para a inscrição como candidato à Direção e à Vice-Direção:

- I. ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado na EMAC/UFG;
- II. pertencer à Carreira de Magistério Superior;

III. ser ocupante do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou portador do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

IV. não se encontrar em licença de qualquer natureza, ou afastado de suas funções acadêmicas junto à EMAC/UFG, no ato da inscrição.

**Art. 13** - A inscrição de cada chapa dos respectivos candidatos aos cargos previstos no Art. 1º deverá ser efetuada por memorando dirigido à Comissão Organizadora da Consulta, assinado pelos(as) candidatos(as) aos cargos de Direção e Vice-Direção, e entregue, em 02 vias, na Secretaria Geral da EMAC/UFG, entre os dias 03 e 10 de Setembro de 2018, no período das 09h às 17h.

§ 1º - O nome da chapa que constará na cédula de votação obedecerá o seguinte formato: “Chapa X / Y”, em que X é o primeiro nome do candidato a Direção e Y o primeiro nome do candidato a Vice-Direção;

§ 2º - A organização espacial das chapas (de cima para baixo), no ambiente virtual do SIGEleição, obedecerá a ordem cronológica de inscrição de cada chapa;

§ 3º - Ao se inscreverem, as chapas se comprometem a acatar na íntegra essas normas;

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das normas da consulta, pela chapa, implicará na anulação de seu registro junto à Comissão Organizadora da Consulta.

**Art. 14** - A chapa deverá entregar uma única foto de rosto, de frente, no formato \*JPEG, com resolução aproximada de 500 x 300 pixels, em mídia digital ou pelo e-mail [consultapublicaemac@gmail.com](mailto:consultapublicaemac@gmail.com), até as 17h, do dia 10 de Setembro de 2018.

**Art. 15** - A Comissão Organizadora da Consulta publicará a lista de inscrições homologadas para o pleito no dia 11 de Setembro de 2018.

§ 1º - Para ciência dos interessados, a homologação de que trata o caput deste artigo será divulgada na secretaria da EMAC/UFG, e no site da EMAC/UFG, até as 17hs do dia 11 de Setembro de 2018.

§ 2º - Do pedido de inscrição caberá, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação, impugnação de candidaturas à Comissão Organizadora da Consulta articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Organizadora da Consulta deliberar sobre o pedido de impugnação e, se necessário, submetê-lo ao Conselho Diretor da EMAC/UFG.

**Art. 16** - A qualquer momento do processo de consulta, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

**Art. 17** - A substituição de candidatos à Direção ou Vice-Direção após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do candidato.

### **– DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS –**

**Art. 18** - A divulgação das candidaturas à Diretoria da EMAC/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

§ 1º - O período designado para a divulgação das campanhas é de 13 de Setembro de 2018 à 03 de Outubro de 2018.

§ 2º - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação das chapas fora dos espaços designados para tal fim.

§ 3º - Será permitida propaganda dos candidatos por meio de debates, conferências, reuniões, mídias impressas, eletrônicas e redes sociais.

§ 4º - Não será permitida a realização de festas ou atividades similares para divulgação de campanha no âmbito da instituição.

**Art. 19** - Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

#### – DO ATO DE VOTAR –

**Art. 20** - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

**Art. 21** - Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O SIGEleição será inicializado às 8h do dia 05 de Outubro de 2018 e estará aberto à votação *on-line*, que terminará às 22h10 do mesmo dia, com o fechamento do sistema;
- b) Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes;
- d) Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes das chapas que estarão concorrendo à eleição selecionada;

- e) Para proceder à votação, o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine”. O SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá digitar o nome da chapa em que deseja votar ou optar pelo voto em branco;
- f) Para votar nulo, basta digitar um nome fictício;
- g) Caso o votante tente votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que ele já realizou sua votação;
- h) Às 22h10, do dia 05 de Outubro de 2018, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
- i) Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Organizadora da Consulta terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, procedendo de acordo com o que está previsto na seção “Da Apuração”, abaixo;
- j) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos candidatos ou seus representantes no Mini-Auditório da EMAC/UFG.

**Parágrafo Único** - Todo o processo de votação será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

## – DA APURAÇÃO –

**Art. 22** - A apuração dos votos e o processamento dos resultados serão públicos e iniciados no dia 05 de Outubro de 2018, após o encerramento da votação *online* e impressão do relatório conclusivo, no Mini Auditório da EMAC/UFG.

**Art. 23** - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Consulta, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

**Art. 24** - Em caso de haver somente uma chapa para Direção e Vice-Direção, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais hum) dos votos válidos, em cada categoria.

**Art. 25** - Em caso de haver mais de uma chapa para Direção e Vice-Direção, será proclamada vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice global de votação. As chapas serão classificadas em ordem decrescente da soma do índice global de votação.

§ 1º - O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 2º - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Direção for o mais antigo no magistério superior do quadro permanente da Escola de Música e Artes Cênicas.

§ 3º - Caso ainda persista o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Direção tiver a data de nascimento mais antiga.

### **– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –**

**Art. 26** - O resultado da consulta pública será registrado em Ata e encaminhado à Direção da EMAC/UFG, que o divulgará na página da EMAC/UFG.

§ 1º - Recursos contra o resultado da Consulta Pública deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora da Consulta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ 2º - Caso haja apenas uma chapa e ela não obtenha o percentual de votação maior do que 50% + 1 dos votos válidos em cada categoria, nova consulta pública deverá ser convocada para o cargo não preenchido. A chapa não fica impedida de se candidatar novamente.

**Art. 27** - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

**Art. 28** - Estas normas foram aprovadas em reunião do Conselho Diretor da Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás, realizada no dia 29 de Agosto de 2018.

---

Prof. Dr. Clarice da Silva Costa

---

Prof. Dr. Fabio Oliveira

---

Prof. Dr. Luís Carlos Furtado

---

Prof. Dr. Werner Aguiar

---

TAE M.M. Leonardo Carvalho

## APÊNDICE 1 – CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DA DIRETORIA DA EMAC/UFG, MANDATO 2019-2022

A COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR PARA PROCEDER AO PROCESSO DE CONSULTA DA COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA DA EMAC – ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS, DIVULGA O CALENDÁRIO DA CONSULTA.

DATAS	ATIVIDADES
03 a 10 de Setembro de 2018	Período Destinado Às Inscrições De Candidaturas, Das 09H às 17H
11 de Setembro de 2018	Divulgação Das Inscrições De Candidaturas Homologadas Pela Comissão Organizadora da Consulta, às 11:00H
13 de Setembro de 2018 a 03 de Outubro de 2018	Período destinado às Campanhas dos Candidatos
05 de Outubro de 2018	Consulta à Comunidade Acadêmica, das 08:00Hs As 22:10Hs
05 de Outubro de 2018	Apuração Do Resultado A Partir das 22:10Hs no MiniAuditório da EMAC/UFG
09 de Outubro de 2018	Homologação Do Resultado Da Consulta